



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 201/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, acerca do Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria dos Vereadores Manoel Del Rio, João Ananias e Hélio Rodrigues, que dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora para utilização pelas Escolas Municipais para fins de deslocamentos pela Cidade de São Paulo e efetivação de atividades de expansão curricular com vista à formação, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos estudantes da Rede Municipal de Ensino, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela SPtrans e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 08/06/2026, às 11:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157688560** e o código CRC **BCE0FD86**.



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO**

Rua Boa Vista, 274 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3107-7724

PROCESSO 6010.2026/0000882-7

Despacho interno SPTRANS/DG/SAC/GAT Nº 155196374

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira

ASSUNTO: Ofício SGP12 n.º 201/2026 - Projeto de Lei n.º 122/2024, de autoria dos Vereadores Manoel Del Rio, João Ananias e Hélio Rodrigues, que "Dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora para utilização pelas Escolas Municipais para fins de deslocamentos pela Cidade de São Paulo e efetivação de atividades de expansão curricular com vista à formação, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos estudantes da Rede Municipal de Ensino". Pedido de Subsídios.

À DP/SJU

Em atenção ao Pedido de Subsídios ECON -PL 122/24 (154782569) e despacho interno (155174433), retornamos o presente com as considerações desta Gerência de Atendimento sobre o Projeto de Lei nº 122/2024, que dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora.

Tal projeto enseja a disponibilização mínima de 50 (cinquenta) bilhetes por instituição municipal de ensino para o deslocamento dos seus alunos em atividades de expansão curricular. Segundo o próprio PL, constituem a rede municipal de ensino as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) e Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBs).

Estima-se que existem cerca de 1.181 unidades na rede municipal de ensino, conforme dados obtidos no subitem "Unidades Educacionais" da página "Quadro Geral de Serviços da Secretaria Municipal de Educação", disponível no endereço eletrônico: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/quadro-geral-de-servicos-da-secretaria-municipal-de-educacao/>.

Considerando que o custo de emissão do Bilhete Único é equivalente a 7 (sete) tarifas vigentes, ou seja, R\$ 37,10, o valor total para emissão de todos os cartões necessários para o início do programa é calculado conforme quadro abaixo:

CUSTO DE EMISSÃO DOS CARTÕES PARA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA

Tipo	Unidades	Bilhetes por escola (mín.)	Total de Bilhetes	Custo unitário	Total
EMEF	551	50	27.550	R\$ 37,10	R\$ 1.022.105,00
EMEI	519	50	25.950	R\$ 37,10	R\$ 962.745,00
CEU EMEF	50	50	2.500	R\$ 37,10	R\$ 92.750,00
CEU EMEI	47	50	2.350	R\$ 37,10	R\$ 87.185,00
EMEFM	8	50	400	R\$ 37,10	R\$ 14.840,00
EMEBS	6	50	300	R\$ 37,10	R\$ 11.130,00
TOTAL DE CARTÕES			59.050	CUSTO TOTAL	R\$ 2.190.755,00

Assim, para atender ao quantitativo mínimo de **50 cartões para cada unidade de ensino municipal**, seria necessária a emissão de **59.050 bilhetes**, totalizando um custo de, no mínimo, **R\$ 2.190.755,00** para o lançamento do projeto.

Ressalta-se que, para além do custo total de emissão dos cartões para o início do programa, deve-se considerar, também, o **custo para emissão de novas unidades para casos de perda, furto, roubo ou dano no bilhete**. Levando em conta uma **estimativa muito conservadora** de emissão adicional mensal de apenas 01 (um) cartão por escola, ao longo de 01 (um) ano do programa seria necessária a disponibilização de 14.172 novos bilhetes, com um custo anual estimado em **R\$ 525.781,20**. Em uma projeção onde seria necessário disponibilizar 03 (três) novos cartões por mês para cada escola, o custo anual subiria para **R\$ 1.577.343,60**, como demonstrado na tabela a seguir:

CUSTO ANUAL DE EMISSÃO DE NOVOS CARTÕES (PERDA, ROUBO, FURTO OU DANO)

Escolas	Novos cartões por mês	Total de cartões por ano	Custo unitário	Total por ano
1181	1	14.172	R\$ 37,10	R\$ 525.781,20
	3	42.516	R\$ 37,10	R\$ 1.577.343,60

Todos os valores mencionados acima referem-se, exclusivamente, à emissão dos cartões de Bilhete Cidade Educadora às instituições de ensino municipais. Já o custo em renúncia tarifária em virtude da gratuidade nas viagens dos alunos será apresentado pela Superintendência de Receita e Remuneração (DG/SRR).

Para além do custo orçamentário, é necessário considerar que o Bilhete Único é um cartão para uso pessoal, ou seja, seu titular não pode emprestá-lo ou cedê-lo para terceiros, conforme dispõem o Decreto Municipal Nº 58.639 de 22 de Fevereiro de 2019 (Art. 14) e a Portaria SMT nº 50 de 5 de Abril de 2019 (Art. 54). A proposta do Bilhete Cidade Educadora implica na emissão de um cartão que não seria de uso pessoal, mas sim para utilização coletiva, já que estaria vinculado à unidade escolar e não a uma pessoa física. Dessa forma, seria necessário atualizar as normas reguladoras vigentes do Bilhete Único e criar novas dinâmicas técnicas e administrativas para atender a esse novo cenário, sobretudo no que se refere à gestão e fiscalização do benefício tarifário.

O uso por diferentes pessoas do mesmo Bilhete Único implicaria na impossibilidade de sua fiscalização por meio do sistema de reconhecimento facial das câmeras dos validadores dos

ônibus municipais, o que dificultaria o monitoramento e a prevenção do uso indevido do benefício.

Adicionalmente, existem importantes implicações operacionais para a SPTrans que tal projeto pode acarretar, sobre as quais esta Gerência de Atendimento deseja contribuir. Apontamentos já foram feitos por meio da participação do Gerente de Atendimento da SPTrans, Sr. Raphael Máximo Secanho, na Audiência Pública realizada em 03/09/2025 pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. A íntegra desta Audiência Pública está disponível pelo link: <https://www.youtube.com/live/4NyMCDR1Pgk> e a participação do Gerente de Atendimento pode ser conferida a partir de 1:21:41 do vídeo.

Em resumo, tem-se que a **principal justificativa apresentada para a concepção do projeto**, conforme disposto no próprio expediente (154782569), **é o custo para locação de ônibus fretados** para o transporte dos alunos (fls 6):

Contudo, um grande dificultador para a realização dessas atividades de expansão curricular para além dos muros da escola está no transporte de estudantes e profissionais das Unidades Educacionais para outros espaços educativos, uma vez que a locação de ônibus é extremamente onerosa.

Este dificultador é impeditivo à promoção de uma educação de qualidade e justa para nossas crianças e adolescentes em uma Cidade Educadora como São Paulo, que desde 2004 integra a rede Cidades Educadoras, tendo participado deste movimento desde o início, antes mesmo da criação da AICE - Associação Internacional de Cidades Educadoras.

Tal alegação é feita **sem a apresentação de qualquer estimativa de gastos para fretamento dos veículos pelas escolas e, por óbvio, sem qualquer conhecimento sobre os custos orçamentários para a emissão de cartões de Bilhete Único e a disponibilização de créditos de gratuidade para os deslocamentos dos alunos.**

Na prática, o Bilhete Cidade Educadora transfere a **responsabilidade pelo transporte dos alunos**, antes da Secretaria Municipal de Educação, para a SPTrans, tendo em vista que estes teriam que se deslocar por pontos de paradas, ônibus municipais e terminais de transferência para ir e voltar de suas atividades escolares, dividindo tais espaços com os passageiros regulares do sistema e ficando sujeitos às dinâmicas operacionais inerentes ao transporte público da Capital. Ao mesmo tempo, a **responsabilidade pela viabilidade das viagens** também passaria a ser da SPTrans, tendo em vista que qualquer indisponibilidade de créditos de gratuidade ou de cartões poderia afetar as atividades dos alunos. Todos esses fatores acrescentariam mais atribuições à SPTrans e poderiam causar reflexos à sua imagem.

Considerando que o mérito educacional das atividades de expansão curricular é extremamente válido, é imperioso avaliar qual o meio adequado para o transporte de alunos e professores para tais ações. Nesse sentido, o quadro abaixo apresenta comparativo com as implicações operacionais nos cenários com ônibus fretados e com o Bilhete Cidade Educadora:

COMPARATIVO: ÔNIBUS FRETADO X BILHETE CIDADE EDUCADORA

Critério de Comparação		Ônibus Fretado	Bilhete Cidade Educadora (Transporte Público)
Partida e Chegada		Porta a porta. O embarque ocorre dentro ou na frente da escola e o desembarque é exatamente no destino.	Deslocamento a pé. Alunos e professores precisam caminhar até pontos de parada ou terminais, muitas vezes em vias públicas expostas.
Controle de Grupo		Ambiente controlado. O professor mantém contato visual com todos. Ninguém se dispersa ou se perde entre estranhos.	Ambiente variado. Alunos podem se dispersar dentro do coletivo, entre os passageiros, ou nos terminais. Em horários de pico, o grupo pode ser separado em diferentes ônibus. Contingentes de alunos podem lotar pontos de parada e plataformas.
Contato com terceiros		Ambiente controlado. Apenas alunos e responsáveis estão no veículo, sem interação com terceiros.	Contato direto com o fluxo urbano e com outros passageiros.
Viabilidade da viagem		Depende unicamente da relação contratual entre a unidade educacional e a empresa de transporte.	Necessária a gestão dos cartões em posse da escola: recarga antecipada com os créditos de gratuidade, distribuição aos alunos, controle de uso e devolução, solicitação de novos bilhetes em caso de perda, furto, roubo ou dano
Trajetos		Direto, sem a necessidade de cumprimento de itinerários, baldeações ou paradas para embarque e desembarque.	Itinerário obrigatório e imutável, com paradas para embarque e desembarque de passageiros. Podem ocorrer baldeações. Necessário aguardar o intervalo de partidas de cada linha. Afetado por interferências operacionais.
Acomodação		Todos viajam sentados.	Imprevisível. Alunos podem viajar sentados ou em pé, a depender da ocupação dos ônibus.
Condições Climáticas		Em caso de chuvas, frio ou calor extremo, o grupo está abrigado do início ao fim.	O grupo fica exposto a intempéries durante a caminhada e a espera nos pontos de ônibus.
Identificação e unidade		Fácil monitoramento. Todos estão reunidos sob uma mesma identidade visual (o próprio ônibus serve de referência).	Risco de dispersão. Em locais movimentados, um aluno distraído pode facilmente perder o grupo de vista. Atenção redobrada para ninguém se perder nos embarques e desembarques.
Responsabilidade civil		Centralizada. A empresa de fretamento possui seguros específicos para os passageiros e registro dos alunos.	Difusa. A responsabilidade em caso de incidentes pode recair sobre a SPTrans, Prefeitura, Concessionárias e outras companhias (como o Metrô e a CPTM, por exemplo).
Aproveitamento Pedagógico		Extensão da aula. O professor pode usar o microfone para dar orientações ou debater o tema durante o trajeto.	Inviável. O transporte público não é o ambiente adequado para tal, e deve-se preservar o sossego dos demais passageiros.

Por fim, a proposta em referência não indica qual a fonte de custeio para cobertura das despesas decorrentes do programa, elemento indispensável à análise de sua viabilidade no âmbito da administração pública, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto, embora valoroso em seus objetivos, demanda aprimoramentos quanto à definição de critérios operacionais e à avaliação de seus impactos financeiros e orçamentários, de modo a assegurar sua compatibilidade com a sustentabilidade do sistema de transporte público municipal, motivo pelo qual esta área técnica manifesta-se contrariamente à sua aprovação, na forma como apresentado.

Isso posto, reiteramos nosso compromisso com a prestação de um serviço de qualidade para todos os usuários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

Nelson Sodré Machado Junior
Responsável p/ Gerência De Atendimento - DG/SAC/GAT



Nelson Sodré Machado Junior
Gerente

Em 04/05/2026, às 11:28.



Sérgio Rodrigues Ivanov
Superintendente

Em 04/05/2026, às 16:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155196374** e o código CRC **0B4C9752**.



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS**

Rua Boa Vista, 236 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-7849

PROCESSO 6010.2026/0000882-7

Despacho interno SPTRANS/DG/SRR/GEE Nº 156692303

São Paulo, 04 de maio de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira

ASSUNTO: Ofício SGP12 n.º 201/2026 - Projeto de Lei n.º 122/2024, de autoria dos Vereadores Manoel Del Rio, João Ananias e Hélio Rodrigues, que "Dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora para utilização pelas Escolas Municipais para fins de deslocamentos pela Cidade de São Paulo e efetivação de atividades de expansão curricular com vista à formação, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos estudantes da Rede Municipal de Ensino". Pedido de Subsídios.

DP/SJU

Em atenção ao Projeto de Lei nº 01-00122/2024, de autoria do Vereador Manoel Del Rio e coautores, que propõe a instituição do "Bilhete Cidade Educadora" para utilização pelas unidades da Rede Municipal de Ensino (doc. 154782569), esta área técnica apresenta as seguintes considerações.

A iniciativa visa ampliar o acesso de estudantes a atividades educacionais, culturais e esportivas no território municipal, alinhando-se aos princípios de promoção da educação integral e da inclusão social.

A proposta prevê a disponibilização mínima de bilhetes por unidade escolar sem a definição de parâmetros objetivos de utilização, tais como frequência, volume de deslocamentos ou critérios de elegibilidade, o que compromete a adequada mensuração e o controle dos custos envolvidos.

Diante dessa ausência desses parâmetros, apresentamos a seguir simulação de dois cenários estimando-se a possível de renúncia de receita, consideramos as seguintes premissas:

1. Estima-se que há cerca de 1180 unidades definidas como EMEF, EMEI, EMEFM e EMEBS em atividade na cidade de São Paulo, conforme planilha extraída do endereço: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/quadro-geral-de-servicos-da-secretaria-municipal-de-educacao/>, aba Unidades Educacionais

Tipo	unidades
------	----------

EMEF	551
EMEI	519
CEU EMEF	50
CEU EMEI	47
EMEFM	8
EMEBS	6
TOTAL	1.181

2. Utilizando-se **uma saída por mês** para atividades de expansão escolar: considerando 2 embarques (ida e volta), tem-se:

1.181 escolas × 50 bilhetes × 1 saída/mês × 10 meses letivos × 2 embarques × R\$ 5,30 tarifa= **R\$ 6.259.300 milhões/ano**

3. Utilizando-se duas saídas por mês para atividades de expansão escolar:

1.181 escolas × 50 bilhetes × 2 saídas/mês × 10 meses letivos × 2 embarques × R\$ 5,30 tarifa= **R\$ 12.518.600,00 milhões/ano**

Portanto, a renúncia de receita está diretamente relacionada a utilização dos bilhetes disponibilizados, premissa essa não determinada no projeto de lei em questão.

A presente proposta demanda aprimoramentos de premissas para a mensuração dos impactos financeiros e orçamentários, como a quantidade de bilhetes e a quantidade de tarifas.



Lilian Perdigão Marques
Gerente de Unidade
Em 04/05/2026, às 15:30.



Hanna Lobo Leite Bhering Silveira
Superintendente
Em 04/05/2026, às 17:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156692303** e o código CRC **97560AC8**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria dos Vereadores Manoel Del Rio, João Ananias e Hélio Rodrigues, que "Dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora para utilização pelas Escolas Municipais para fins de deslocamentos pela Cidade de São Paulo e efetivação de atividades de expansão curricular com vista à formação, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos estudantes da Rede Municipal de Ensino". **Pedido de Subsídios.**

DP/GAB

Trata-se de solicitação (154856605) feita pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT/CH GAB, em atendimento de análise técnica (154784661) requerida pela Assessoria Técnico-Legislativa III, do Gabinete do Prefeito - PREF/CASA CIVIL/ATL III, acerca do Projeto de Lei nº 122/2024 (154782569), que "*Dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora para utilização pelas Escolas Municipais para fins de deslocamentos pela Cidade de São Paulo e efetivação de atividades de expansão curricular com vista à formação, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos estudantes da Rede Municipal de Ensino*".

A referida solicitação diz respeito ao pedido de subsídios ECON-PL 122/24 (154782569), de autoria da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica requerendo que *sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento, bem como para exame e manifestação sobre a propositura, nos termos do texto (154782569), analisando-a sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade.*

Consultada, a Gerência de Atendimento - DG/SAC/GAT exarou manifestação (155196374), tecendo considerações técnicas acerca da propositura em tela. De relevo, merece registro o entendimento de que o PL *embora valoroso em seus*

objetivos, demanda aprimoramentos quanto à definição de critérios operacionais e à avaliação de seus impactos financeiros e orçamentários, de modo a assegurar sua compatibilidade com a sustentabilidade do sistema de transporte público municipal, motivo pelo qual esta área técnica manifesta-se contrariamente à sua aprovação, na forma como apresentado.

Especial atenção além do custo orçamentário do Projeto de Lei em análise, importa consignar que o Bilhete Único é um cartão para uso pessoal, ou seja, seu titular não pode emprestá-lo ou cedê-lo para terceiros, conforme previsão contida no Decreto Municipal Nº 58.639 de 22 de Fevereiro de 2019 e Portaria SMT nº 50 de 5 de Abril de 2019, que dispõe sobre a consolidação e atualização das normas sobre Bilhete Único e disciplina as normas sobre o Bilhete único, respectivamente.

Para além do custo orçamentário, é necessário considerar que o Bilhete Único é um cartão para uso pessoal, ou seja, seu titular não pode emprestá-lo ou cedê-lo para terceiros, conforme dispõem o Decreto Municipal Nº 58.639 de 22 de Fevereiro de 2019 (Art. 14) e a Portaria SMT nº 50 de 5 de Abril de 2019 (Art. 54). A proposta do Bilhete Cidade Educadora implica na emissão de um cartão que não seria de uso pessoal, mas sim para utilização coletiva, já que estaria vinculado à unidade escolar e não a uma pessoa física. Dessa forma, seria necessário atualizar as normas reguladoras vigentes do Bilhete Único e criar novas dinâmicas técnicas e administrativas para atender a esse novo cenário, sobretudo no que se refere à gestão e fiscalização do benefício tarifário.

O uso por diferentes pessoas do mesmo Bilhete Único implicaria na impossibilidade de sua fiscalização por meio do sistema de reconhecimento facial das câmeras dos validadores dos ônibus municipais, o que dificultaria o monitoramento e a prevenção do uso indevido do benefício.

Além disso, necessário consignar que:

Adicionalmente, existem importantes implicações operacionais para a SPTrans que tal projeto pode acarretar, sobre as quais esta Gerência de Atendimento deseja contribuir. Apontamentos já foram feitos por meio da participação do Gerente de Atendimento da SPTrans, Sr. Raphael Máximo Secanho, na Audiência Pública realizada em 03/09/2025 pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. A íntegra desta Audiência Pública está disponível pelo link: <https://www.youtube.com/live/4NyMCDR1Pgk> e a participação do Gerente de Atendimento pode ser conferida a partir de 1:21:41 do vídeo.

Outro ponto relevante é o custo para locação de ônibus fretados para o transporte dos alunos, conforme considerações da SAC/GAT:

Em resumo, tem-se que **a principal justificativa apresentada para a concepção do projeto**, conforme disposto no próprio expediente (154782569), **é o custo para locação de ônibus fretados** para o transporte dos alunos (fls 6):

Contudo, um grande dificultador para a realização dessas atividades de expansão curricular para além dos muros da escola

está no transporte de estudantes e profissionais das Unidades Educacionais para outros espaços educativos, uma vez que a locação de ônibus é extremamente onerosa.

Este dificultador é impeditivo à promoção de uma educação de qualidade e justa para nossas crianças e adolescentes em uma Cidade Educadora como São Paulo, que desde 2004 integra a rede Cidades Educadoras, tendo participado deste movimento desde o início, antes mesmo da criação da AICE - Associação Internacional de Cidades Educadoras.

Tal alegação é feita **sem a apresentação de qualquer estimativa de gastos para fretamento dos veículos pelas escolas e, por óbvio, sem qualquer conhecimento sobre os custos orçamentários para a emissão de cartões de Bilhete Único e a disponibilização de créditos de gratuidade para os deslocamentos dos alunos.**

Na prática, o Bilhete Cidade Educadora transfere a **responsabilidade pelo transporte dos alunos**, antes da Secretaria Municipal de Educação, para a SPTrans, tendo em vista que estes teriam que se deslocar por pontos de paradas, ônibus municipais e terminais de transferência para ir e voltar de suas atividades escolares, dividindo tais espaços com os passageiros regulares do sistema e ficando sujeitos às dinâmicas operacionais inerentes ao transporte público da Capital. Ao mesmo tempo, a **responsabilidade pela viabilidade das viagens** também passaria a ser da SPTrans, tendo em vista que qualquer indisponibilidade de créditos de gratuidade ou de cartões poderia afetar as atividades dos alunos. Todos esses fatores acrescentariam mais atribuições à SPTrans e poderiam causar reflexos à sua imagem.

Ao final, pontua que a proposta carece da indicação da respectiva fonte de custeio, requisito essencial para aferir sua viabilidade orçamentária e financeira, conforme exigências legais.

Por outro giro, a Gerência de Estudos Econômicos - DG/SRR/GEE também se manifestou (156692303) e teceu considerações e pontuou que a proposta prevê a disponibilização mínima de bilhetes por unidade escolar sem a definição de parâmetros objetivos de utilização, tais como frequência, volume de deslocamentos ou critérios de elegibilidade, o que compromete a adequada mensuração e o controle dos custos envolvidos.

À vista disso, face a ausência de parâmetros a SRR/GEE simulou a possível renúncia de receita em dois cenários, concluindo que a renúncia de receita está diretamente relacionada a utilização dos bilhetes disponibilizados, premissa essa não determinada no projeto de lei em questão.

2. Utilizando-se **uma saída por mês** para atividades de expansão escolar: considerando 2 embarques (ida e volta), tem-se:

1.181 escolas × 50 bilhetes × 1 saída/mês × 10 meses letivos × 2 embarques × R\$ 5,30 tarifa= **R\$ 6.259.300 milhões/ano**

3. Utilizando-se duas saídas por mês para atividades de expansão escolar:

1.181 escolas × 50 bilhetes × 2 saídas/mês × 10 meses letivos × 2 embarques × R\$ 5,30 tarifa= **R\$ 12.518.600,00 milhões/ano**

Em suma, diante das conclusões das áreas técnicas desta Companhia, destaca-se que:

- 1-** o Projeto de Lei demanda aprimoramentos quanto à definição de critérios operacionais e à avaliação de seus impactos financeiros e orçamentários, de modo a assegurar sua compatibilidade com a sustentabilidade do sistema de transporte público municipal, motivo pelo qual esta área técnica manifesta-se contrariamente à sua aprovação, na forma como apresentado (155196374);
- 2-** e de premissas para a mensuração dos impactos financeiros e orçamentários, como a quantidade de bilhetes e a quantidade de tarifas (156692303).

Nesse sentido, coube às áreas técnicas desta Estatal oferecer subsídios e considerações ao PL 122/24. Destacaram-se os aprimoramentos quanto à definição de critérios operacionais e à avaliação de seus impactos financeiros e orçamentários. Ressaltou-se, ainda, que existem também implicações operacionais para esta estatal e que a proposta demanda aprimoramentos de premissas para a mensuração dos impactos financeiros e orçamentários, como a quantidade de bilhetes e a quantidade de tarifas.

No mais, entende esta SJU/GDP que os apontamentos efetuados pelas áreas técnicas (155196374 e 156692303) criam óbices, tanto formais, quanto materiais, à aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Desta forma, nos termos da Norma e Procedimento AD.SM.04, restituímos os autos para que sejam as informações (155196374 e 156692303) encaminhadas ao órgão solicitante, acrescidas da presente manifestação.

Sendo o que nos cabia informar, restituímos o presente para resposta ao Interessado, com as considerações de praxe.



Caroline Dutra Theodoro Costa Mário
Assessor(a) V

Em 07/05/2026, às 15:44.



Fabício Bolzan de Almeida
Gerente de Direito Público

Em 07/05/2026, às 16:15.



Caio Augusto de Moraes Forjaz
Superintendente Jurídico

Em 07/05/2026, às 17:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156940063** e o código CRC **6C971760**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0000882-7

SEI nº 156940063



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Rua Boa Vista nº 236 - Bairro Centro - São Paulo/SP
 Telefone: 3396-6813/3396-6815
PROCESSO 6010.2026/0000882-7
Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 157008051

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 122/2024, de autoria dos Vereadores Manoel Del Rio, João Ananias e Hélio Rodrigues, que "Dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora para utilização pelas Escolas Municipais para fins de deslocamentos pela Cidade de São Paulo e efetivação de atividades de expansão curricular com vista à formação, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos estudantes da Rede Municipal de Ensino". Pedido de Subsídios.

SMT/CH GAB

Em atenção ao documento SEI154856605, restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pela Gerência de Direito Público por meio da Manifestação 156940063 e pelas áreas técnicas responsáveis por meio dos documentos SEI 155196374 e 156692303.



Renan Marcondes Di Vita
Chefe de Gabinete
 Em 08/05/2026, às 16:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157008051** e o código CRC **F94A9A58**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2026/0000882-7

Informação SMT/AJ Nº 157193264

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 122/2024, de autoria dos Vereadores Manoel Del Rio, João Ananias e Hélio Rodrigues, que "Dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora para utilização pelas Escolas Municipais para fins de deslocamentos pela Cidade de São Paulo e efetivação de atividades de expansão curricular com vista à formação, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos estudantes da Rede Municipal de Ensino". Pedido de Subsídios.

SMT/GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de solicitação (154856605) feita pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT/CH GAB, em atendimento de análise técnica (154784661) requerida pela Assessoria Técnico-Legislativa III, do Gabinete do Prefeito - PREF/CASA CIVIL/ATL III, acerca do Projeto de Lei nº 122/2024 (154782569), que "*Dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora para utilização pelas Escolas Municipais para fins de deslocamentos pela Cidade de São Paulo e efetivação de atividades de expansão curricular com vista à formação, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos estudantes da Rede Municipal de Ensino*".

O PL em análise institui o 'Bilhete Cidade Educadora', que visa garantir o transporte de alunos da rede municipal em atividades externas de expansão curricular. A proposta prevê a entrega de ao menos 50 bilhetes por instituição, incluindo EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBSs, transferindo à municipalidade o encargo logístico e financeiro desses deslocamentos escolares."

A Gerência de Atendimento (DG/SAC/GAT) manifestou-se contrariamente à aprovação da propositura (155196374). Em sua análise, apontou a necessidade de aprimoramentos na definição de critérios operacionais e na mensuração do impacto financeiro, sob pena de comprometer a sustentabilidade orçamentária do sistema de transporte público municipal da Capital.

Adicionalmente, ressalta que o Bilhete Único possui natureza estritamente pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão ou empréstimo a terceiros. Tal restrição está fundamentada no Decreto Municipal nº 58.639/2019 e na Portaria SMT nº

50/2019, diplomas que consolidam e disciplinam as normas reguladoras do sistema de bilhetagem eletrônica no município. Por fim, analisa que a proposta em referência não indica qual a fonte de custeio para cobertura das despesas decorrentes do programa, elemento indispensável à análise de sua viabilidade no âmbito da administração pública, em conformidade com a legislação vigente.

A Área Jurídica da SPTrans também se manifestou contrariamente, por razões com as quais concordamos (156940063).



CÉSAR SANTOS BORLINA
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 13/05/2026, às 18:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157193264** e o código CRC **659D9D82**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2026/0000882-7

Encaminhamento SMT/AJ Nº 157259721

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP).

ASSUNTO: Câmara Municipal de São Paulo - Gabinete do Vereador Ricardo Teixeira
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 122/2024, de autoria dos Vereadores Manoel Del Rio, João Ananias e Hélio Rodrigues, que "Dispõe sobre a instituição do Bilhete Cidade Educadora para utilização pelas Escolas Municipais para fins de deslocamentos pela Cidade de São Paulo e efetivação de atividades de expansão curricular com vista à formação, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos estudantes da Rede Municipal de Ensino". Pedido de Subsídios.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Procurador,

Em atenção ao doc.154782569 e despacho interno (155144767) seguem os esclarecimentos prestados por SPTrans (155196374, 156692303, 156940063) e por SMT/AJ (157193264) que acompanho, concluindo desfavoravelmente ao Projeto de Lei em referência pelas razões expostas nas manifestações ora mencionadas.

Atenciosamente,



Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Em 15/05/2026, às 16:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157259721** e o código CRC **27710971**.